



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

# EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº 008/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**

**Sessão Pública: 10h do dia 12/04/2017**

**Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à  
Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.**

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	2
2.	A PARTICIPAÇÃO .....	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO .....	2
4.	DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ....	3
5.	DA PROPOSTA.....	4
6.	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.....	4
6.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	4
6.2.	REGULARIDADE FISCAL.....	4
6.3.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
6.4.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	5
6.5.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	5
7.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	5
8.	DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
9.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS .....	8
10.	DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA.....	9
11.	DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	9
12.	DA FORMA DE PAGAMENTO .....	9
13.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	10
14.	DAS SANÇÕES.....	10
15.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

## FAZEM PARTE DESTE EDITAL

**ANEXO I** - Termo de Referência/Estimativa de Preços

**ANEXO II** - Modelo de Proposta

**ANEXO III** -Procuração/Credenciamento

**ANEXO IV** - Declaração de Habilitação

**ANEXO V**- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO VI** – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

**ANEXO VII** – Ata de Registro de Preços

**ANEXO VIII** – Minuta do Contrato

*A Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se encontra aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Sistema Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registrar Preços de **OXIGÊNIO MEDICINAL**, conforme especificações do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.*

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Sessão Pública: A partir das 10h do dia 12/04/2017 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina – SP, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. A proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

## **1. DO OBJETO**

---

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL** – a fim de atender as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações do Termo de Referência - **Anexo I**.

## **2. A PARTICIPAÇÃO**

---

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
  - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
  - 2.2.2. Em processo de falência.
  - 2.2.3. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

---

- 3.1. ***Fora dos Envelopes:***
- 3.2. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se, exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**.
- 3.3. Apresentar **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.
- 3.4. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
  - 3.4.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.
  - 3.4.2. Instrumento particular de procuração (com ou sem reconhecimento de firma), no modelo do **ANEXO III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

- 3.4.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 3.5. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- 3.6. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.6.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.
- 3.7. Será admitido apenas 01 (um) representante única e exclusivamente para cada Empresa Licitante credenciada.
- 3.8. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.
- 3.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.10. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

#### **4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

---

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

**Envelope nº 1:**  
**PROPOSTA**  
Pregão Presencial RP nº 008/2017  
Processo Administrativo nº 384/2017  
“Razão Social do Licitante”  
“Endereço Completo”  
“Telefone Contato”

**Envelope nº 2:**  
**HABILITAÇÃO**  
Pregão Presencial RP nº 008/2017  
Processo Administrativo nº 384/2017  
“Razão Social do Licitante”  
“Endereço Completo”  
“Telefone Contato”

- 4.2. A proposta deverá ser apresentada impressa preferencialmente em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **5. DA PROPOSTA**

---

- 5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante;
  - 5.1.2. O número do Pregão;
  - 5.1.3. Valor unitário do item;
  - 5.1.4. Valor total do Item;
  - 5.1.5. Valor total do ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
    - 5.1.5.1. A não apresentação do valor por extenso do item na proposta comercial, não desclassifica a mesma, servirá exclusivamente a critério de análise pelo pregoeiro em caso de divergência no cálculo para chegar ao valor total, ou falhas nos valores numéricos, dentre outras.
  - 5.1.6. Prazo de Entrega: de imediato a 01 (um) dia úteis, após a confirmação do Pedido.
  - 5.1.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - 5.1.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável salvo em caso de fatos imprevisíveis devidamente comprovados.
  - 5.1.9. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 5.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 5.3. Será desconsiderado o item da proposta que tiver opção de mais de um valor para o mesmo item, independentemente de marca.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO**

---

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- 6.1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- 6.1.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.8. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, 6.1.6 e 6.1.7 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se forem apresentados no credenciamento neste Pregão.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- 6.2.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – I.N.S.S. mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.-E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..
- 6.2.6. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.2.10. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias;

### **6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 6.4.1. **Declaração** do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93, de acordo com os estabelecidos nos **ANEXO VI**.
- 6.4.2. **Declaração** contendo informações para fins de assinatura contratual; conforme **ANEXO VIII**.

### **6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato e/ou instrumento equivalente será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante presente para o credenciamento, ou se for do interesse da Administração Pública.
- 7.2. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a ser credenciado, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.
- 7.3. Após o cadastramento do último Licitante presente, será dado um prazo de 5 minutos quando será considerada encerrado o Credenciamento.
- 7.4. Esgotados os horários estabelecidos no item 7.1 e subitens, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, serão na forma seguinte:
- 7.6. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 7.7. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 7.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 7.9. As propostas, que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro e/ou Autoridade Competente.
- 7.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.11. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.12. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.
- 7.13. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.
- 7.14. Havendo valores de propostas idênticos, será (ão) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar (em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item, observadas reduções mínimas **de 1% entre os lances**;
- 7.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 7.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.18. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- 7.21. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 7.22. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19, será realizado um sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;
- 7.23. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.24. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.25. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02. Será assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.26. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.28. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.29. Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.30. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado.
- 7.31. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.32. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 7.33. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 7.34. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.35. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.36. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que a mesma licitante apresentar as melhores propostas após as etapas de lances.
- 7.37. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço. Negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

---

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de RECURSOS PROTOCOLIZADOS. As demais licitantes ficam intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

- 8.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata da Sessão do Pregão e desde que protocolizados na Prefeitura Municipal de Nova Campina dentro dos prazos previstos na Lei 10.520/2002.
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento à licitante vencedora.
- 8.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

---

- 9.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital;
- 9.2. Ao Término da Sessão Pública poderá ser formalizada a Ata de Registro de Preços, **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 9.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio registrarão os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado, no caso do primeiro classificado não estiver presente no final da Sessão Pública do Pregão ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das Sanções a ele previstas neste Edital.
- 9.4. No caso da ausência de representante de alguma das empresas que atenda o item anterior, a empresa deverá procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços sendo considerada desistente após essa data.
- 9.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 9.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 9.7. As quantidades dos produtos são estimadas, previstas para 12 (doze) meses, parceladamente, e a Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir parte ou sua totalidade, o fazendo de acordo com sua necessidade, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal do contrato para a devida alteração do valor registrado em Ata;
- 9.9. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro;
- 9.10. Caberá aos Detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA através do Departamento Municipal de Saúde será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os Detentores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 9.12. O Detentor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 9.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA poderá indicar o próximo Detentor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **10. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

---

- 10.1. A validade da ATA de Registro de Preços originada deste Processo terá a validade **de 12 meses** a contar da data de assinatura.
- 10.2. O objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital e no prazo estipulado no item 5.1.7 observando o seguinte:
- 10.3. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Os produtos deverão ser entregues na Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Campina situado a Rua João Cavalheiro, nº 525, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, ou em outro local devidamente especificado com antecedência e informado ao fornecedor.
- 10.5. A contratada deverá realizar a entrega do objeto desta licitação as suas expensas, utilizando-se de veículo próprio, deverá a fornecedora utilizar-se de equipamentos de segurança; EPI, no horário das 08h às 16h30 em até 01 (um) dia útil a partir da data do recebimento da Solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

- 11.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 11.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 11.3. A critério exclusivo da Prefeitura, em caso que ocorrer a total impossibilidade de entrega do produto pelas marcas propostas, desde que justificado pelo fornecedor o motivo aceito pela Prefeitura, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade igual ou superior desde que aprovada e autorizada antecipadamente.
- 11.4. Os Oxigênios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Campina (Rua João Cavalheiro, nº 525, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000). Em casos extraordinários poderá estabelecer outros locais para entrega.
- 11.5. Deverá a empresa vencedora atender ao Código de Defesa do Consumidor.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Nova Campina em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do produto e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.
- 12.2. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 12.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 12.4. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão 008/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 12.5. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- 12.6. A situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- 12.7. A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

- 13.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato está adstrita aos créditos orçamentários:
- 13.1.1. **Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde**
- 13.1.2. **Despesa: 781/3.3.90.30.36**
- 13.1.3. **Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde**
- 13.1.4. **Despesa: 784/3.3.90.30.36**

### **14. DAS SANÇÕES**

---

- 14.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
  - II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 14.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 01 (um) dia, contados do recebimento da intimação.
- Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.
- 14.5. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 14.6. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.7. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 14.8. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 14.9. Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 15.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas ficarão imediatamente à disposição dos interessados após a sessão do Pregão, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.
- 15.6. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.7. A petição deverá ser protocolizada pelo interessado na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Campina será dirigida à autoridade subscriptora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 15.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderá ser requerido por escrito ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina durante o expediente normal das 8h30min às 16h30min, telefone (15) 3535-6100.
- 15.11. O Edital completo e anexos, estará disponível para consulta das Licitantes no endereço eletrônico: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina; localizada na Av. Luiz Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- 15.12. Deverá o Licitante acompanhar o site do Município, todas as informações pertinentes, alterações, suspensões, etc., serão veiculados no endereço eletrônico: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br).
- 15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

Nova Campina, 28 de março de 2017

---

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2017

1. Constitui o objeto desta Licitação: Aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL** a fim de suprir à Secretaria Municipal de Saúde.
2. Os Cilindros de Oxigênio deverão ser Certificados pelo INMETRO.
3. Os Cilindros de Oxigênio deverão possuir dados da procedência legalizada do Oxigênio.
- 3.1. Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a contratada laudos técnicos referente aos produtos fornecidos.
4. A Prefeitura Municipal de Nova Campina poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes nos produtos a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências constantes nas Normas Técnicas em vigor.
5. Caso algum cilindro de oxigênio não atenda as especificações deverá ser substituída em até 01 (um) dia útil sem ônus a Administração.
6. Segue abaixo estimativo/quantitativo dos itens, bem como valor máximo aceito para adjudicação.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10M	Cilindro	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
2	Oxigênio Medicinal 1M	Cilindro	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
					<b>R\$ 60.000,00</b>

**O Valor Total estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**



Modelo Sugerido

**ANEXO III -Procuração/Credenciamento**  
**(“Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)**

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (sócio/diretor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_ nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: Senhor (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº \_\_\_/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

Modelo Sugerido

**ANEXO IV - Declaração de Habilitação**

(“Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da firma \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial RP nº \_\_\_\_/2017, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

Modelo sugerido

**ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**  
**(“Documento entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é:

Microempresa( )

Ou

Empresa de Pequeno Porte ( )

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 007/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

NOVA CAMPINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Modelo Sugerido

**ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93  
("Documento deve estar dentro do Envelope nº 02- Da Habilitação")**

**DECLARAÇÃO**

REF.: Edital Pregão nº 008/2017

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

-----  
DATA

-----  
PREPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Esta Ata de Registro de Preços Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços) nº 008/2017 e Processo Administrativo nº 384/2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 384/2017

PREGÃO PRESENCIAL RP nº. 008/2017

ATA RP Nº XXX/2017

DAS PARTES

A **Prefeitura Municipal de Nova Campina**, com sede na Avenida Luiz Pastore, 240 – Nova Campina, CEP 18.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 60.123.072/0001-58, neste ato representado pela **Prefeita Municipal JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços) Nº 008/2017**, resolve registrar os preços ofertados conforme quadro classificatório abaixo.

A **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no ato representada xxxxxxxxxxxxxxxx, vincula-se ao fornecimento dos produtos descritos abaixo, mediante expedição de “Ordem de fornecimento”.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, VINCULADAS, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação da presente Ata, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

DO OBJETO

a) A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para suprir a Secretaria Municipal de Saúde, especificados no Edital de Licitação e seus anexos – Pregão Presencial nº 008/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

DOS PREÇOS

a) Os quantitativos e preços registrados conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10M <sup>3</sup>	Cilindro	350		
2	Oxigênio Medicinal 1M <sup>3</sup>	Cilindro	400		

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

## DA VIGÊNCIA

a) A vigência desta Ata é de 12 (doze) meses improrrogáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA.**

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

a) O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde junto ao Gestor da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

### **CLÁUSULA QUINTA.**

#### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

I) Edital com seus Anexos.

II) Proposta registrada no sistema e os lances se houverem registrado em ata.

III) Nota de Empenho, Pedido de Compras.

IV) Se o DETENTOR recusar-se a assinar o Contrato e/ou Documento equivalente ou a quantidade solicitada superar a estimativa no período estipulado em Edital, poderão ser convocados os demais DETENTORES, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

V) Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA a adquirir os Itens nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### **CLÁUSULA SEXTA.**

#### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência ANEXO I** observando o seguinte:

O Objeto deverá ser entregue em até 01 (um) dia após o recebimento da ordem de fornecimento por parte da licitante.

As solicitações serão realizadas parceladamente mediante Ordens de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

#### DO RECEBIMENTO DOS ITENS

a) Os Itens serão recebidos pelo setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, obedecendo ao seguinte procedimento:

I) após entrega, o setor competente verificará as especificações e o estado geral dos Produtos;

II) serão reprovados e conseqüentemente colocados a disposição do respectivo DETENTOR, os Produtos que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto da Licitação e/ou da proposta de preço da empresa vencedora;

III) finalizada a verificação, e sendo o produto julgado de acordo com o exigido pelo Edital, será recebido pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, o qual emitirá o termo de aceite.

IV) O aceite do Produto pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou

técnicos do Produto – aparentes ou ocultos – ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

V)O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

VI)Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o Produto rejeitado ser substituído no prazo de 01 (um) dia útil, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

VII)Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA.**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:**

I)Permitir o acesso do pessoal do DETENTOR ao local da retirada e da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

II)Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

III)Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;

#### **b) DO DETENTOR:**

I)Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

II)Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III)Substituir, no prazo de 1 dia útil e sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA os Itens rejeitados em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

IV)Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

V)Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI)Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

VII)Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**VIII)Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;**

## **CLÁUSULA NONA.**

### **L)DO PAGAMENTO**

I)A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará as DETENTORAS o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na parcela do Contrato e/ou do Pedido de Compras.

II)No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.

III)Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

IV)Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação – Pregão Presencial RP nº 008/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

V)O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

VI)Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a DETENTORA para que regularize a situação.

VII)Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

VIII)A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

IX)Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA.**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) O preço permanecerá fixo e irrealizável durante a vigência da Ata, salvo por fatos imprevisíveis devidamente comprovados.

b) Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA negociará com a DETENTORA sua redução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata ou o Registro da DETENTORA específico, poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

a) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

I) quando a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II) quando a DETENTORA não assinar o contrato no prazo estabelecido;

III) quando a DETENTORA der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

IV) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

V) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

b) Pela DETENTORA:

I) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III) Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

IV) A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

V) Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos itens.

VI) Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) O atraso injustificado na execução do contrato sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

d) O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 01 (um) dia, contados do recebimento da intimação.

e) O pedido de prorrogação de prazo final da entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

f) As multas referidas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

g) Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

h) Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

i) Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

j) As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários.

**I) Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde**

**II) Despesa: 781/3.3.90.30.36**

**III) Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde**

**IV) Despesa: 784/3.3.90.30.36**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo juntado aos autos processuais.

II) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

##### **DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Nova Campina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LICITANTE

## ANEXO VIII – Minuta do Contrato

### CONTRATO

(Este Contrato Vincula-se ao Edital Referente ao Pregão Presencial RP nº 008/2017 e Processo 384/2017 e Ata Registro de Preços nº xx/2017)

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º384/2017

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Av. Luis Pastore, n.º 240, Centro, na cidade de Nova Campina/SP, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, nacionalidade, estado civil, profissão, gerente, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### DO OBJETO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **OXIGÊNIO MEDICINAL**, conforme solicitação, os itens da planilha abaixo, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10M <sup>3</sup>	Cilindro	350		
2	Oxigênio Medicinal 1M <sup>3</sup>	Cilindro	400		

#### DO LOCAL

##### CLÁUSULA SEGUNDA

§ 1º - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA TERCEIRA

- § 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de **xx meses** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras **podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, tendo em vista que todas as prorrogações deverão estar dentro do prazo de vigência da Ata.**

#### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA QUARTA

- § 1º - O valor integral deste Contrato corresponde à **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.
- § 2º - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE**, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- § 3º - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- § 4º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- § 5º - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão n.º 008/2017, nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- § 6º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- § 7º - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- § 8º - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- § 9º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

##### CLÁUSULA QUINTA

- § 1º - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 bem.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### CLÁUSULA SEXTA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- § 1º - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2017 e das dotações específicas do

próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários.

I) Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde

II) Despesa: 781/3.3.90.30.36

III) Órgão: 02.16.01 – Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde

IV) Despesa: 784/3.3.90.30.36

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

§ 1º - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no \_\_\_\_\_ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

§ 2º - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a entrega dos produtos e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

#### DA RESCISÃO

##### CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

#### DAS SANÇÕES

##### CLÁUSULA NONA

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, obedecerá ao disposto nesta Clausula.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não

cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 5º - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

#### DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA DECIMA

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será **de XX meses** após a emissão do Pedido de Compras.

§ 2º - O Município emitirá Autorização de Fornecimento, solicitando a entrega do Objeto da licitação.

§ 3º - O Objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referencia do Edital do Pregão 008/2017.

§ 4º - Casos excepcionais de dilação de prazo DE ENTREGA poderão ser acordados entre a Contratada e o Município devido a fatos imprevisíveis.

- § 5º - Caso o Objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na **Lei Federal n.º 8.666/93** e no Código de Defesa do Consumidor;
- § 6º - As entregas devem ser acompanhadas das Notas Fiscais referentes às quantidades solicitadas;

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

- § 1º - Constituem obrigações:
- § 2º - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:
- § 3º - Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da retirada e da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- § 4º - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- § 5º - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- § 6º - DO CONTRATADO:
- § 7º - Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
- § 8º - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- § 9º - Substituir, no prazo de 1 dia útil e sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA os Produtos/Serviços rejeitados em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Contrato sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- § 10º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- § 11º - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- § 12º - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- § 13º - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- § 14º - **Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;**

#### DO PAGAMENTO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- § 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará ao contratado o valor unitário multiplicado pela quantidade, de cada item solicitado.
- § 2º - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.
- § 3º - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

- § 4º - Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação – Pregão nº 008/2017; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- § 5º - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- § 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.
- § 7º - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- § 8º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- § 9º - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- § 1º - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 008/2017** e o **Processo Administrativo n.º 384/2017** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

#### DO FORO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- § 2º - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
- § 3º - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Nova Campina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
Prefeita municipal

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

XX

**Licitante**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

**LICITANTE:** XX

**CONTRATO (DOC. DE ORIGEM):**

**OBJETO:** OXIGÊNIO MEDICINAL

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** Nova Campina \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Prefeitura Municipal de Nova Campina

E-mail institucional: prefeitura@novacampina.sp.gov.br

E-mail pessoal: jucenc@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

MODALIDADE: Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços

**OBJETO: OXIGÊNIO MEDICINAL**

EDITAL PREGÃO N° 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 384/2017

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de 2017.

Nome:

*Senhor Licitante,*

*Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:*

*[compras@novacampina.sp.gov.br](mailto:compras@novacampina.sp.gov.br)*

*A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.*

*Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*